
 ESTADO DO PARANÁ	Folha 1  DIGITAL
--	--

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 16/07/2018 16:24		15.293.601-0	1

Interessado 1:	FABIO ALEXANDRE BORGES		
Interessado 2:	-		
Assunto:	PESCO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras chaves:	CRIACAO	Origem:	UNESPAR/PGRA
Nº/Ano Documento:	36/2018		
Complemento:	MATRICULA EM REGIME DE DEPENDÊNCIA		
Código TTD: -	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

10 de julho de 2018, Paranavaí-PR
Memorando nº. 036/2018

De: Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD)

Para: Antonio Carlos Aleixo – Presidente do Conselho Universitário da Unespar

Assunto: Intenção de pauta para a 3ª sessão do COU de 2018

Solicitamos a inclusão de pauta para a 3ª sessão do Conselho Universitário da Unespar, a realizar-se no dia 01 de agosto de 2018, com vistas à deliberação e aprovação de:

- ✓ Alteração na Seção VII (Da matrícula) do Regimento Geral da Unespar - matrículas em disciplinas individuais;
- ✓ Proposta de alteração no Regimento Geral da Unespar em seus artigos 65 e 84, com relação ao regime de dependência em disciplinas;
- ✓ Alteração do artigo 25 da Resolução nº. 007/2016 – COU/UNESPAR – inserção de carga horária para o Coordenador Geral do CEDH da Unespar (20 horas/semanais).

Atenciosamente,



Maria Simone Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PROGRAD



RESOLUÇÃO Nº XXXX/2018 – COU/UNESPAR

Aprova adequações no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e revoga parcialmente a Resolução 014/2014 COU/UNESPAR.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e.

considerando o Parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Unespar;

considerando o Inciso XXI do Art. 11 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Resolução 014/2014- COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9.476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15;

considerando a solicitação autuada no protocolo nº 15.293.601-0;

considerando a deliberação contida na ata da 3ª Sessão do Conselho Universitário - COU, realizada no dia 01 de agosto de 2018 em União da Vitória,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 65 nos seguintes termos: Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita, observados os seguintes limites de componentes curriculares, por período letivo:

I - dois componentes curriculares anuais;

II - um componente curricular anual e dois semestrais;

III - quatro componentes curriculares semestrais.

Art. 2º Alterar o § 1º do Art. 65 nos seguintes termos: Entende-se por dependência a faculdade do aluno que, reprovado em componentes curriculares, poder cumpri-los, simultaneamente com as da série de matrícula.

Art. 3º Alterar o § 2º do Art. 65 nos seguintes termos: A dependência é admitida apenas para alunos regulares do curso e currículo para o qual o componente curricular cursado é ofertado ou declarado equivalente.

Art. 4º Incluir os parágrafos 3º ao 10º no Art. 65, nos seguintes termos:

§ 3º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à assiduidade e eficiência, programadas para o componente curricular, em qualquer uma de suas formas.

§ 4º A reprovação em componente curricular cursado em regime de

dependência não impede a matrícula na série subsequente, observadas as disposições quanto a matrícula na série e regime de dependência, contidas nesta resolução.

§ 5º. O atendimento aos alunos em regime de dependência pode ser desenvolvido nas seguintes formas, e ordem de prioridade, determinada pelo colegiado:

I - matrícula em turmas regulares do curso, caso haja compatibilidade de horário com os componentes curriculares da série de enquadramento do aluno;

II - matrícula em componente curricular de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;

III - matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro câmpus, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo colegiado observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário e número mínimo 15 (quinze) alunos com compatibilidade de horários para matrícula;

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

V – matrícula em turmas regulares do curso para cursá-la com dispensa da frequência uma única vez, e no ano subsequente à reprovação, sendo obrigatória a realização das avaliações presencialmente;

VII - matrícula em turma ofertada na forma de Plataforma de Aprendizagem observados os procedimentos contidos nesta resolução, e aprovado no projeto pedagógico do curso.

§ 6º. A regra estabelecida no item V do artigo anterior não se aplica às disciplinas com regulamento próprio, para as quais sempre se exige frequência como estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 7º. A Plataforma de Aprendizagem citada no item VII é um ambiente virtual de apoio às atividades presenciais e semipresenciais dos componentes curriculares. De acordo com a Resolução nº. 007/2018 - CEPE/UNESPAR, os mecanismos para a interação docente/estudante serão por meio da plataforma digital Moodle Unespar.

§ 8º. Quando ocorrer coincidência das datas e horários em avaliações de aprendizagem entre disciplinas da série matriculada e de dependência, o acadêmico deve:

I - dar preferência às disciplinas dos componentes curriculares da série em que estiver matriculado;

II - o aluno dependente deve notificar o conflito ao docente responsável por ministrar o componente curricular cursado em regime de dependência, com antecedência mínima de dois dias úteis da realização da avaliação de aprendizagem.



§ 9º O docente responsável por ministrar o componente curricular cursado pelo aluno em regime de dependência deve fixar nova data e horário para aplicação da avaliação de aprendizagem não realizada.

§ 10º. Para atendimento aos alunos matriculados na Plataforma de Aprendizagem, o professor responsável, deve observar os seguintes procedimentos:

- I - disponibilizar os conteúdos e critérios de avaliação aprovados para o componente curricular;
- II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com respectivos períodos de execução e as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno em cada módulo;
- III - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza do componente curricular;
- IV - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de avaliação da aprendizagem;
- V - fixar os dias, o horário e os locais das avaliações da aprendizagem;
- VI - estabelecer forma de controle da frequência e de avaliação da aprendizagem.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em XXXXXXXXXXXX.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



PARECER N.º 019/2018-PROGRAD

PROTÓCOLO N.º 15.293.601-0

ASSUNTO: Adequações no Regimento Geral da Unespar no que tange às matrículas em regime de dependência.

INTERESSADOS: Colegiados de Cursos de Graduação da Unespar; Pró-reitoria de Ensino de Graduação da Unespar; Secretarias Acadêmicas.

01 – PRELIMINARES

Durante as audiências públicas realizadas pela reitoria da Unespar junto aos seus *campi* nos anos de 2017 e 2018, a questão da matrícula em disciplinas em regime de dependência pelos estudantes regulares de graduação tem sido tema recorrente. Tal tema também foi abordado durante investigação feita pelo Grupo de Trabalho para o Acesso, Permanência e Evasão na Unespar, junto a estudantes regulares. Com isso, a demanda foi encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que, por meio da Diretoria de Registros Acadêmicos, realizou a proposta que ora se apresenta para alteração na matrícula de estudantes em regime de dependência.

02 – DESCRIÇÃO

Adequações no Regimento Geral da Unespar no que tange às matrículas em regime de dependência.

03 – PARECER CONCLUSIVO

Considerando as audiências públicas realizadas pela reitoria junto aos seus *campi*; considerando apontamentos feitos pelo Grupo de Trabalho – Acesso, Permanência e Evasão da Unespar; considerando reuniões realizadas entre a Diretoria de Assuntos Estudantis e representantes discentes em todos os *campi*; considerando a importância de se diminuir o tempo de permanência de nossos acadêmicos; considerando a condição de



trabalhadores da ampla maioria dos estudantes da Unespar, a PROGRAD é de **parecer favorável** às alterações no Regulamento Geral da Unespar, conforme minuta de resolução em anexo.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de julho de 2018.

Fábio Alexandre Borges

Fábio Alexandre Borges

Pró-Reitor *pro-tempore* de Ensino de Graduação